



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 1 de 30

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI (Processo Administrativo nº. 049/2022)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ibiporã (PR), por meio da Comissão Permanente de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço global, em conformidade com Artigo nº. 75, Inciso II – da Lei Federal nº. 14.133/2021, e do Ato do Presidente nº. 025/2022, e demais legislações aplicáveis, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados no processo que pretende realizar a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia fixa, nas modalidades Local e Longa Distância – LDN, nos tipos fixo/fixo e fixo/móvel, com discagem direta a Ramal – DDR da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

VISITA TÉCNICA	<i>Dias 25 e 26 de outubro de 2022, das 9 às 11 e das 13 às 16 horas</i>
DATA DA SESSÃO	<i>DIA 27/10/2022</i>
HORÁRIO FASE DE LANCES	<i>DAS 9 ÀS 15 HORAS</i>
LINK	https://www.gov.br/compras/pt-br/

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia fixa, nas modalidades Local e Longa Distância – LDN, nos tipos fixo/fixo e fixo/móvel, com discagem direta a Ramal – DDR, da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso.

1.2. A contratação será em LOTE ÚNICO, pelo valor total global, conforme descrição detalhada constante no quadro abaixo.

Item	Descrição dos sistemas / serviços	Unid.	Qtd.	Preço unitário máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, com serviço de acesso digital DDR fluxo 2Mbps de 30 canais e 50 ramais (E1-R2), modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN, nos tipos: ☐ fixo/fixo local (ilimitado); ☐ fixo/móvel VC1, VC2 e VC3; ☐ fixo/fixo nacional (ilimitado)	Mês	12	499,00	5.988,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 2 de 30

	No valor deverá estar integrado o custo da implantação do serviço				
	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)				5.988,00

1.3. Para a obtenção do Valor Máximo, foi considerada a média de utilização de Abril/2022 a Setembro/2022, de acordo com os valores constantes nas faturas pagas dos respectivos meses, conforme a seguir:

MÊS	FIXO X MÓVEL LOCAL (min.)	FIXO X FIXO LOCAL (min.)	CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA (min.)	VALOR DA FATURA NO MÊS – R\$
Abril/2022	163	385	41	R\$ 499,00
Maior/2022	175	540	44	R\$ 499,00
Junho/2021	120	402	61	R\$ 499,00
Julho/2021	110	328	34	R\$ 499,00
Agosto/2021	84	294	52	R\$ 499,00
Setembro/2021	139	350	50	R\$ 499,00
Total	791	2299	282	R\$ 2.994,00
Média Mensal Estimada	132	383	47	R\$ 499,00

** valores arredondados.

SERVIÇOS INCLUSOS: Instalação, testes e ativação do serviço; disponibilização do plano numérico; identificação do número chamador; portabilidade do número vindo de outras operadoras; atendimento ao cliente 24 horas por dia.

1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso conforme item 1.2 quanto às especificações do objeto.

1.5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Ibiporã (PR), para exercício de 2022, na classificação abaixo:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

1.6. O valor global máximo para contratação será de **R\$ 5.988,00 (Cinco mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)**.

2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Serviço Telefônico Fixo descrito neste Aviso destina-se a atender as necessidades de telecomunicações da sede da Câmara Municipal de Ibiporã, situada à Avenida dos Estudantes, nº. 299, Centro, nesta cidade, CEP 86200-000, Estado do Paraná, devendo a instalação ser

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 3 de 30

previamente comunicada através do telefone (43) 3258-8456, devendo acontecer de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

2.2. O prazo para implantação do serviço contratado é de até 15 (quinze) dias, a contar da homologação da contratação.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso.

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do serviço a ser executado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 4 de 30

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o neste documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 5 de 30

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

4.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 6 de 30

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO LOTE ÚNICO, SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10 (Dez Reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 7 de 30

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis.

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso.

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 8 de 30

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço – Direção Geral da Câmara Municipal de Ibiporã (PR) – Departamento de Tecnologia da Informação.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 9 de 30

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

e) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração para endereço licitacao@cmibipora.pr.gov.br, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 10 de 30

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Lista da documentação exigida para a habilitação:

7.8.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.8.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

7.8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.8.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 11 de 30

apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e lavrado o competente Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, a Administração poderá o Contrato, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A assinatura do Contrato, emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso.

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. Os serviços objeto deste Aviso deverão ser faturados mensalmente e pagos no mês subsequente ao da prestação, até o décimo dia útil posterior ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo os valores impressos em reais, devendo ser fornecida em papel ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 12 de 30

arquivo eletrônico, para download ou enviadas em mídia digital ou para o correio eletrônico tesouraria@cmibipora.pr.gov.br.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Artigos n.ºs. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura, observadas as seguintes diretrizes:

I - a Administração da CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração da CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração da CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. A extinção mencionada no inciso III ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

11.2. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

11.3. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Aviso ou na proposta apresentada.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.

11.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas.

11.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 13 de 30

11.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como se assegurar de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração.

11.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

11.10. Permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

11.11. Indicar os locais em que os serviços serão executados.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

11.13. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Recebida a autorização de início dos serviços, implantar no prazo de até 15 (quinze) dias, os serviços objeto deste Aviso.

12.2. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.

12.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

12.5. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.6. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 14 de 30

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

12.8. Informar número telefônico, endereço de e-mail e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo funcionar no mínimo em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços.

12.9. Prestar suporte técnico no mínimo em período comercial, atendendo de imediato às solicitações de reparo, com atuação inicial para solução no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, e de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

12.10. Corrigir, no prazo máximo de 48 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

12.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.12. Enviar as faturas de cobranças mensalmente, na forma impressa ou na eletrônica. As faturas, independentemente do envio da conta física, deverão ser disponibilizadas, para download ou enviadas em mídia digital ou para o correio eletrônico tesouraria@cmibipora.pr.gov.br.

12.13. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto do contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

12.14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.15. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

12.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

12.17. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 15 de 30

12.18. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela Câmara Municipal de Ibiporã.

12.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

12.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO.

12.21. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos serviços prestados e dos descontos ofertados.

12.22. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO.

12.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de Ibiporã.

12.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13. SANÇÕES

13.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação, conforme previstos na Lei 14.133/2021.

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 16 de 30

13.2.6. Não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do serviço.

13.2.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 17 de 30

13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

13.10. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal de Ibiporã (PR) resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

13.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 18 de 30

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 19 de 30

14.12. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão Permanente de Compras e Licitações através de email (licitacao@cmibipora.pr.gov.br) ou contato telefônico (43-3258-8456).

Ibiporã, 21 de outubro de 2022

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

(assinado digitalmente)

DEVALDO GILINI JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitações

(assinado digitalmente)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 20 de 30

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI (Processo Administrativo nº. 049/2022) **ANEXO I**

1. DA VISITA TÉCNICA

1.01. O participante deste processo poderá realizar, se assim manifestar interesse, através do seu representante, visita prévia e inspecionar o local objeto do desenvolvimento dos serviços, **nos dias 25 e 26 de outubro de 2022, das 8 as 11 e das 13 às 16 horas**, agendada antecipadamente junto ao Analista de Informática da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, conforme o Termo de Vistoria (Visita Técnica).

1.02. Opcionalmente, caso a empresa optar em obter as informações para sua utilização através de outros meios, como telefone e e-mail, e considerar as informações satisfatórias, atendendo ao necessário para elaboração da proposta, poderá apresentar, se assim o quiser, a Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

1.03. A não realização da Visita Técnica e/ou a não apresentação da Declaração de Renúncia, com a referida apresentação de proposta, caracteriza aceitação taxativa da empresa de todos os itens deste Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 012/2022-CMI, não cabendo contestações posteriores, principalmente, do objeto e seu detalhamento.

MODELO DE TERMO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Referência: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI**

Declaro que a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, bairro, município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, através do Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob nº, C.P.F. sob nº, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao Objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, através da vistoria do local onde serão executados os serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos trabalhos pertinentes.

Ibiporã/PR, em ____/_____/2022.

Nome:

RG nº.

CPF nº.

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 21 de 30

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA (facultativo)

Referência: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI**

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
....., bairro, município de
....., Estado de, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representado por seu, Sr(a).
....., nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade
nº, e inscrito no CPF nº, residente e
domiciliado a, bairro,, município de
....., Estado de, **DECLARA** que renuncia a
Visita Técnica aos locais e instalações para prestação dos serviços constantes neste Aviso de
Dispensa Eletrônica, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento de todas as
informações e das condições para o cumprimento das obrigações relacionadas e de todos os
dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta a ser oferecida para execução
dos serviços.

Cidade/UF , em ____/_____/2022.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 22 de 30

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI (Processo Administrativo nº. 049/2022) ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA – LDN, NOS TIPOS FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL, COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022.

CONTRATO Nº XXX/2022-CMI.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI
REFERENTE AO LOTE ÚNICO

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 77.703.114/0001-22, com sede na Avenida dos Estudantes, nº. 299, Ibiporã – Paraná, CEP 86200-000 neste ato representado pelo seu Presidente, **PEDRO LUIZ CHIMENTÃO**, RG 3.263.369-2 – SSP-PR, CPF 453.713.269-87, residente e domiciliado na Rua Paulo Magri, 767 – Jardim Itamaraty, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A)

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por **(INCLUIR QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 23 de 30

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviço de telefonia fixa, nas modalidades Local e Longa Distância – LDN, nos tipos fixo/fixo e fixo/móvel, com discagem direta a Ramal – DDR da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), em consonância com as especificações no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo Administrativo nº. **049/2022**;

II - O **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2022-CMI**;

III - A proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2022.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua plena execução.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta registrada pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE somente se obriga a pagar o valor referente aos produtos e serviços que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 012/2022-CMI.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços deverão ser faturados mensalmente e pagos no mês subsequente ao da prestação, até o décimo dia útil posterior ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo os valores impressos em reais, devendo ser fornecida em papel ou em arquivo eletrônico, para download ou enviadas em mídia digital ou para o correio eletrônico tesouraria@cmibipora.pr.gov.br.

6.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 24 de 30

atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Artigos n.ºs. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura, observadas as seguintes diretrizes:

I - a CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2. A extinção mencionada no inciso III ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.2. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

8.3. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica n.º. 012/2022-CMI ou na proposta apresentada.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.

8.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas.

8.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 25 de 30

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como se assegurar de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração.

8.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

8.10. Permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

8.11. Indicar os locais em que os serviços serão executados.

8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

8.13. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Recebida a autorização de início dos serviços, implantar no prazo de até 15 (quinze) dias, os serviços objeto deste Contrato.

9.2. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.

9.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

9.5. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

9.7. Informar número telefônico, endereço de e-mail e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo funcionar no mínimo em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 26 de 30

9.8. Prestar suporte técnico no mínimo em período comercial, atendendo de imediato às solicitações de reparo, com atuação inicial para solução no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, e de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.9. Corrigir, no prazo máximo de 48 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.11. Enviar as faturas de cobranças mensalmente, na forma impressa ou na eletrônica. As faturas, independentemente do envio da conta física, deverão ser disponibilizadas, para download ou enviadas em mídia digital ou para o correio eletrônico tesouraria@cmibipora.pr.gov.br.

9.12. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto do contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

9.13. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

9.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

9.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento.

9.17. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela Câmara Municipal de Ibiporã.

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 27 de 30

9.20. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos serviços prestados e dos descontos ofertados.

9.21. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO.

9.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de Ibiporã.

9.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

X - CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nas justificativas previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo **vedada a modificação do objeto**.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos **serviços**, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo nº. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente contrato, tais como o atraso injustificado na realização dos serviços, a entrega de produtos e serviços em desconformidade com as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 012/2022-CMI e a Proposta, ou a inexecução total ou parcial do Contrato, entre outras, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo nº. 156, da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados a Câmara Municipal de Ibiporã.

XII - CLÁUSULA DOZE – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 28 de 30

administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XIII - CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO

- 13.1. É facultada a Câmara Municipal a extinção unilateral deste contrato, conforme previsto no Artigo nº. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da execução da penalidade aplicável nos casos de inadimplemento previstos na cláusula anterior e demais sanções cabíveis.
- 13.2. O presente contrato poderá ainda ser amigavelmente extinto, por acordo entre as partes, e reduzido a termo no processo de Dispensa Eletrônica nº. 012/2022-CMI, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE**, nos termos do Artigo nº. 138 da Lei nº. 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR E FISCAL

- 14.1. O Gestor deste contrato será o responsável designado pelo ordenador da despesa para ocupar a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), o qual acompanhará a execução do contrato, observando o seu cumprimento, sugerindo eventuais modificações de acordo com as regras previstas no mesmo, e também com base em informações fornecidas pelo Fiscal de Contrato, e tratará de assuntos relacionados ao contrato com a CONTRATADA, mediante seu representante designado, através de comunicações.
- 14.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara, a quem caberá entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas e comunicando o Gestor do Contrato quanto a necessidades de ações visando o seu cumprimento;
- 14.3. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato também: o acompanhamento financeiro do contrato, incluindo os valores pagos e a pagar, o acompanhamento dos valores empenhados, liquidados e pagos, o acompanhamento da Habilitação Jurídica da CONTRATADA e o acompanhamento dos períodos de vigência contratuais.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura das partes, publicação resumida do instrumento pela Administração (extrato) e o registro do instrumento.

XVI - CLAUSULA DEZESSEIS – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 29 de 30

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ibiporã, ____ de _____ de 2022.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

RG:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 30 de 30